

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 10 de janeiro de 2024

Publicação: Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 004316/2022: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COCAL - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

GESTOR: SR. RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Raimundo Nonato Fontenele Cardoso (Prefeito do Município de Cocal/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa referente ao Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, encaminhando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC 004316/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005197/2023

ACÓRDÃO Nº 625/2023-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS

UNID. GESTORA: PREFEITURAR MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE, EXERCÍCIO DE 2023.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS

REPRESENTADO: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES - (PREFEITO)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: DE 20 A 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A LICITAÇÕES.

O atraso no envio de documentos da prestação de contas, mesmo quando regularizado posteriormente, configura grave afronta ao comando constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, CF/88, que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, ensejando a aplicação de sanção aos responsáveis.

Sumário: Representação c/c Medida Cautelar Inaudita Altera Pars. Prefeitura Municipal de Dirceu Arcoverde, exercício de 2023. Procedência da Representação. Aplicação de multa ao Presidente da CPL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, interposta pela DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFCONTRATOS), em face do Sr. **Reginaldo de Oliveira Gomes**, prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde-PI, e do Sr. **Aderaldo Pereira Dias Júnior**, presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos – CPL, pela não divulgação dos avisos referentes aos Pregões Eletrônicos nº 013 e 014/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, Tomada de Preços nº 005/2022 e Convite nº 001/2022, no Sistema Licitações Web do TCE/PI. Considerando o relatório da unidade técnica (peça nº 4),

o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, como segue:

a) Pela procedência da representação, em razão do não envio de informações relativas aos Pregões Eletrônicos nº 013 e 014/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, Tomada de Preços nº 005/2022 e Convite nº 001/2022, no Sistema Licitações Web do TCE/PI, com base no art. 86, inciso IV da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, art. 235 da Res. TCE/PI Nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal).

b) Pela aplicação de multa ao Sr. Aderaldo Pereira Dias Júnior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro e responsável pela condução das licitações realizadas pela P. M. de Dirceu Arcoverde/PI, individualmente no valor de 2.000 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, Art. 79, V, da Lei Orgânica do TCE/PI c/c a norma do Art. 206, VI do Regimento Interno.

E ainda, tendo em vista o falecimento do Sr. Reginaldo de Oliveira Gomes, prefeito do Município de Dirceu Arcoverde/PI, no exercício em análise, não houve aplicação de multa ao citado gestor.

Presentes: Conselheiro(a)s Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara em Teresina, 24 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 012209/2023

ACÓRDÃO Nº 573/2023 - SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI

RECORRENTE: MARCUS FELIPE NUNES ALVES – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 456/2023-SSC PROCESSO DE DENÚNCIA. PREVISÃO LEGAL DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS ENFERMEIROS DA ESF - P.M. DE CANTO DO BURITI - PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – PRESSUPOSTOS RECURSAIS PRESENTES.

1. A Lei Municipal nº 269/2006 de 14/12/2006, instituiu a gratificação de produtividade dos Enfermeiros da ESF. Assim como a Lei nº 430/2020, de 14 de dezembro de 2020, prevê a gratificação pelo exercício das atribuições de Coordenador das Equipes da ESF.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do acórdão nº 456/2023-SSC. Decisão Unânime. Conhecimento e Não Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, em todos os seus termos, o Acórdão Nº 456/2023-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Presentes os(as) Conselheiros(as) . Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012773/2019

ACÓRDÃO Nº 574//2023 - SPL

DECISÃO Nº 495/2023

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO - AUDITORIA TEMÁTICA – SUPOSTOS DESVIOS DE FUNÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA - SEMEC

RESPONSÁVEIS: ELLEN GERA DE BRITO MOURA (SEDUC) E NOUGA CARDOSO BATISTA (SEMEC)

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB-PI Nº 8.754

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO. ACÓRDÃO Nº 1087/2020-SPL PROLATADO EM PROCESSO DE AUDITORIA TEMÁTICA. OCORRÊNCIA DE DESVIOS DE FUNÇÕES DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDUC E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – SEMEC. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO E INSTAURAÇÃO DE MONITORAMENTO.

1. O Art. 22 da Lei nº 11.494/2007 dispõe que a Parcela mínima de 60% do FUNDEB: destinada à remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, com vínculo contratual em caráter permanente ou temporário com o Estado, Distrito Federal ou Município, regido tanto por regime jurídico específico do ente governamental contratante quanto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Sumário: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão referente ao Acórdão nº 1.087/2020. Arquivamento e instauração de Monitoramento. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1087/2020 (peça 29), o relatório complementar da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peça 78), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 81), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **Arquivamento do presente feito**, com fundamento no art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI e **instauração do Monitoramento** para a verificação da efetividade dos procedimentos adotados para o cumprimento das determinações expedidas pelo acórdão nº 1087/2020 (peça 29) no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC-PI e da Secretaria de Educação do Município de Teresina – SEMEC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 85).

Declarou-se suspeita para atuar no feito a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/001019/2023

ACÓRDÃO Nº 560/2023 - SPL

ASSUNTO: CONSULTA.

OBJETO: CONSULTA REF. REGRA DE CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM ORIGEM NÃO HÍDRICA (SOBRETUDO SOLAR E ELÉTRICA).

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT).

CONSULENTE(S): JOSÉ PESSOA LEAL (PREFEITO MUNICIPAL), AURÉLIO LOBÃO LOPES (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO), ANDRÉ LOPES EVANGELISTA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO), MORGANA RODRIGUES LOPES (AUDITORA FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL), E, ESDRAS AVELINO LEITÃO JUNIOR (AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (PMT). CONSULTA REF. REGRA DE CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE ENERGIA ELÉTRICA COM ORIGEM NÃO HÍDRICA (SOBRETUDO SOLAR E ELÉTRICA). CONHECIMENTO.

Sumário: Consulta. Prefeitura Municipal de Teresina - PMT. Exercício 2023. Conhecimento. Resposta e Encaminhamento. Decisão Unânime.

Vistos e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 05) e o relatório (peça 06) da Divisão Técnica/DAJUR – Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, a manifestação da SEFAZ/PI (peça 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Consulta e respondê-la, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos termos seguintes: **1. Em que local ocorre o fato gerador do ICMS na geração de energia elétrica não hídrica (solar, eólica, termelétrica, etc.)? No município do local onde se deu a geração (produção), ou no local em que ocorreu a efetiva saída da distribuidora e local de consumo dessa energia elétrica? Resposta:** Conclui-se pelos fatos expostos, que diante da ausência da Repercussão Geral das decisões do Superior Tribunal de Justiça haverá manutenção do entendimento do Tribunal de Contas do Estado, de modo a continuar seguindo as determinações da SEFAZ/PI. Desta forma o fato gerador do ICMS na geração de energia elétrica não hídrica (solar, eólica, termelétrica) se dará tanto na produção de energia elétrica, onde estão localizados os aerogeradores e os painéis solares, quanto no local de efetivo consumo (domicílio do consumidor). **2. A que município se deve computar o valor adicionado correspondente ao fato gerador do ICMS na geração de energia elétrica não hídrica (solar, eólica, termelétrica, etc.)? Resposta:** No tocante ao segundo questionamento, considera-se que o município a que se deve computar o valor adicionado correspondente ao fato gerador do ICMS da energia elétrica não hídrica é ao município em que se localizam os aerogeradores, os painéis solares e a sede da usina.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, pelo **encaminhamento** ao Consulente, através de e-mail utilizado no Protocolo Web, da cópia do Relatório da DAJUR (Peça 07), do Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 32) e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas.

PRESIDENTE DA SESSÃO: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os(as) Conselheiros(as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO A ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 04/12/2023 a 11/12/2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/010534/2023

ACÓRDÃO Nº 562/2023-SPL

TIPO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 198/2023-GKE, REFERENTE AO TC/000969/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2022

AGRAVANTE: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ (PREFEITO MUNICIPAL).

ADVOGADO(S): DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA, OAB/PI Nº 12.306 E OUTROS – PROCURAÇÃO PEÇA 05

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PROCESSO JULGADO NO PLENO VIRTUAL DE 04/12/2023 A 11/12/2023

EMENTA. AGRAVO REGIMENTAL. IMPROVIMENTO.

1. Ausência de novas justificativas capazes de sanar os vícios apontados, persistindo os elementos que fundamentaram a decisão agravada.

Sumário: Agravo Regimental. Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí. Exercício 2022. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto do Relator (peça 27) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática nº 198/2023-GKE, proferida nos autos do processo TC/000969/2023 em todos os seus termos.

Presidente da Sessão: Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição a Abelardo Pio Vilanova e Silva, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Virtual de 04/12/2023 a 11/12/2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/006876/2023

ACÓRDÃO Nº 629/2023 – SP

DECISÃO Nº 470/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

OBJETO: AUDITORIA NO CONTRATO Nº 01.3101/2019, REFERENTE À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI

RESPONSÁVEIS:

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR (PREFEITO MUNICIPAL)

ANTÔNIO CÍCERO BARBOSA RODRIGUES (SEC. MUN. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS)

JUSCELINO SOARES DA SILVA NETO (FISCAL DO CONTRATO)

FERNANDO OTÁVIO SANNA (REPRESENTANTE CONCIP ÁGUA BRANCA SPE S/A)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB-PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO PEÇA 52)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

EMENTA. CONTRATO. FRAGILIDADES CONTRATUAIS E ESTRUTURAIS. DEFICIÊNCIAS NO MODELO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÕES. PROCEDÊNCIA.

1- A Resolução TCE-PI nº 32/2022 traz orientações quanto ao planejamento (definir estratégia global e elaborar plano de auditoria, constando objeto, objetivos e escopo), a execução (realizar os procedimentos planejados, com vistas a obter e avaliar evidências suficientes e apropriadas para desenvolver os achados, extrair as conclusões em relação à conformidade do objeto), e a preparação do respectivo relatório (respaldado na matriz de achados, com proposta de encaminhamento(s)).

Sumário: Auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Branca. Exercício 2023. Procedência. Determinações. Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 50/2023, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Auditoria da Divisão de Fiscalização de Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação e Comunicação – DFCONTRATOS 5, às fls. 01/51 da peça 43, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 46, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/21 da peça 53, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, após as considerações da DFCONTRATOS, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pela **procedência** da presente Auditoria (art. 178 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), acatando as **DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES** expostas no relatório da Divisão de Fiscalização de Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação e Comunicação, constante nas folhas 40 a 49 da peça 43 dos autos, a saber:

1. **DETERMINAR PRELIMINARMENTE** ao Município de Água Branca-PI, PODER CONCEDENTE dos Serviços de Iluminação Pública, que DISPONIBILIZE, **no prazo máximo de 15 dias úteis**, sob pena de multa de até 15.000 (quinze mil) UFR-PI (Unidade Fiscais de Referência do Estado do Piauí), em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), com a Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI, art. 79, IV e V) e o Regimento Interno do TCE-PI (arts. 190, inciso II, §§ 2º e 3º c/c art. 206, IV, V e VI): a) Extratos bancários e/ou documento similar que demonstrem o cumprimento das cláusulas contratuais referentes às garantias públicas quando manutenção do valor mínimo na conta garantia (equivalente a 3 contraprestações mensais máximas), (Referência: ACH-01); b) Documentação completa, detalhada, atualizada e verificável relativa aos Reajustes aplicados, para que a equipe de auditoria realize instrução complementar com análise efetiva dos parâmetros da modelagem econômico-financeira que possam impactar na execução contratual do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para iluminação pública (Referência: ACH-03); c) Documentação completa, detalhada, atualizada e verificável relativa ao Plano de Negócios, para que se realize instrução complementar com análise efetiva dos parâmetros da modelagem econômico-financeira que possam impactar na execução contratual do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para iluminação pública (Referência: ACH-16); d) Documentação completa, detalhada, atualizada e verificável relativa aos reajustes aplicados, para que a equipe de auditoria realize instrução complementar com análise efetiva dos parâmetros da modelagem econômico-financeira que possam impactar na execução contratual do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para iluminação pública (Referência: ACH-03). 2. **DETERMINAR PRELIMINARMENTE** à empresa CONCIP ÁGUA BRANCA SPE S/A, CONCESSIONÁRIA dos Serviços de Iluminação Pública, que DISPONIBILIZE **no prazo máximo de 15 dias úteis**, sob pena de multa de até 15.000 (quinze mil) UFR-PI (Unidade Fiscais de Referência do Estado do Piauí), em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), com a Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI, art. 79, IV e V) e o Regimento Interno do TCE-PI (arts. 190, inciso II, §§ 2º e 3º c/c art. 206, IV, V e VI): a) Documentação completa, detalhada, atualizada e verificável relativa aos reajustes aplicados, para que a equipe de auditoria realize instrução complementar com análise efetiva dos parâmetros da modelagem econômico-financeira que possam impactar na execução contratual do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para iluminação pública (Referência: ACH-03); b) Documentação completa, detalhada, atualizada e verificável relativa ao Plano de Negócios, para que se realize instrução complementar com análise efetiva dos parâmetros da

modelagem econômico-financeira que possam impactar na execução contratual do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para iluminação pública (Referência: ACH-16). Decorridos os referidos 15 dias úteis, seja com apresentação de documentos pelas partes, seja pelo decurso do prazo sem quaisquer manifestações, retorne os autos para a Divisão de Fiscalização para análise, instrução complementar e manifestação por parte da equipe de auditoria, que se somará aos encaminhamentos de mérito. 3. **RECOMENDAR** ao Município de Água Branca-PI, PODER CONCEDENTE dos Serviços de Iluminação Pública, que: a) MANTENHA recursos na Conta Garantia ao longo de todo o prazo da Concessão em montante mínimo equivalente a 3 (três) parcelas da Contraprestação Pública Máxima, equivalente ao Saldo Mínimo, conforme prescreve o Contrato nº 001.3101/2019 e 1º Termo aditivo na Subcláusula 22.3; (Referência: ACH-01); b) ADOTE medidas corretivas para alinhar os pagamentos às disposições contratuais e legais, garantindo assim a transparência, a eficiência e a eficácia do contrato de Parceria Público-Privada, conforme estabelecido na Cláusula 14.4 do Contrato nº 01.3101/2019 e em seu Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCEPI. (Referência: ACH-02); c) MANTENHA a ANÁLISE e REGISTROS contábeis adequados das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) de curto prazo (providenciar encaminhamento de Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e alterações para o ano em curso, contendo o registro nos Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da Receita Corrente Líquida (RCL) de longo prazo (elaborar e publicar periodicamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO com atenção ao Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público Privadas), em especial com apresentação da modificação em relação à LDO referente ao exercício financeiro de 2024 e demonstrativos do RREO retificados de 2023 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI, sem olvidar que sua observância deve ser mantida durante todo o prazo de vigência do Contrato nº 01.3101/2019 (Referência: ACH-04); d) DESIGNE, por meio de ato formal, de servidor e/ou setor/órgão da gestão municipal com atribuição exclusiva de fiscalizar a execução do Contrato 01.3101/2019 e 1º Termo aditivo, nos termos da subcláusula nº 12.1.1, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI. (Referência: ACH-06); e) PROVIDENCIE a emissão regular de relatórios de fiscalização periódicos, com anotações em termos próprios de registro, nos termos da subcláusula nº 12.3 do Contrato nº 01.3101/2019 e 1º Termo Aditivo, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI. (Referência: ACH-06); f) REVISE e ESTABELEÇA de forma clara e objetiva os indicadores de qualidade e desempenho, com os respectivos pesos de atividades, para o alcance dos resultados propostos em relação aos serviços de iluminação pública nos termos do Anexo IV (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho), Subcláusula 14.6.1 e demais correlatas do Contrato nº 001.3101/2019, em linha com as normas setoriais e melhores práticas aplicáveis no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCEPI, sem olvidar da manutenção da rotina durante todo o prazo de vigência contratual (Referência: ACH-07); g) ESTABELEÇA o acompanhamento, execução e monitoramento dos serviços de iluminação pública de forma objetiva e de acordo com os indicadores de desempenho e qualidade, nos termos do Anexo IV (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho) do Contrato nº 01.3101/2019, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI, sem prejuízo da manutenção dessa rotina durante toda execução contratual (Referência: ACH-07 e ACH-08); h) FORMALIZE termo aditivo ao Contrato nº 01.3101/2019 com a Concessionária, estipulando explicitamente de forma clara e objetiva a

periodicidade de medição e expedição de relatórios de desempenho e qualidade, em linha com as normas setoriais e melhores práticas aplicáveis, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-08); i) FORMALIZE termo aditivo ao Contrato nº 01.3101/2019 para contratação de Verificador Independente, nos termos previstos no Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-09); j) PROMOVA, por meio do verificador independente contratado, a aferição dos índices de qualidade e desempenho previstos no contrato, a fim de que estes possam balizar o pagamento da parcela variável da contraprestação, nos termos da subcláusula 14.4 do Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-09); k) FORMALIZE termo aditivo ao Contrato nº 01.3101/2019, incluindo indicadores de desempenho relacionados a: 1) nível de satisfação do usuário quanto aos serviços prestados; 2) tratamento, descontaminação e descarte dos “Resíduos – Classe I – Resíduos Perigosos” e/ou ao descarte e reutilização, reciclagem dos “Resíduos – Classe II – Resíduos Não Perigosos”, nos termos das obrigações previstas no Contrato nº 01.3101/2019, subcláusula 9.2, ii, e subcláusula 9.2, y, e em linha com as normas setoriais e melhores práticas aplicáveis no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-10); l) FORMALIZE Termo de Transferência de bens, contendo registros claros e individualizados da totalidade dos bens, com a devida discriminação no tocante aos reversíveis conforme prevê de modo exemplificativo o Contrato nº 01.3101/2019 (braços, postes exclusivos de iluminação pública, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO - Centro de Controle Operacional), nos termos previstos na Subcláusula 6.1 do Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCEPI (Referência: ACH-13); m) FORMALIZE termo aditivo ao Contrato nº 001.3101/2019, ou promovam por meio de regramento ou manual interno, com a inclusão da metodologia adotada para apurar a depreciação dos bens reversíveis, de modo que se possa aferir no mínimo o estado atual, valor, e a vida útil dos bens reversíveis vinculados ao contrato, em atenção ao disposto nas Subcláusulas 6.1.3 e 6.3 do mencionado contrato no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-14). 4. **RECOMENDAR** ao Município de Água Branca-PI, PODER CONCEDENTE dos Serviços de Iluminação Pública, que: a) Mantenha alinhamento rigoroso dos pagamentos das contraprestações às disposições contratuais e legais, garantindo assim a transparência, a eficiência e a eficácia do contrato de Parceria Público-Privada, conforme estabelecido na Cláusula 14.4 do Contrato nº 01.3101/2019 e em seu Anexo IV – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho ao longo de toda a vigência do contrato, bem como a realização de auditorias internas periódicas por parte do órgão responsável para assegurar que esses reajustes continuem em conformidade com as cláusulas contratuais e as legislações aplicáveis (Referência: ACH-02); b) Mantenha rigoroso procedimento de reajuste ao longo de toda a vigência do contrato, conforme estabelece a Cláusula 15ª do Contrato nº 01.3101/2019 e em conformidade com o art. 5º, §1º da Lei Federal nº 11.079/2004, bem como a realização de auditorias internas periódicas por parte dos órgãos responsáveis para assegurar que esses reajustes continuem em conformidade com as cláusulas contratuais e as legislações aplicáveis (Referência: ACH-03); c) Institua unidade específica para gestão de todas as parcerias público privadas firmadas pelo município de Água Branca/PI, com regulamentação própria estabelecendo composição, forma e prazo de atuação, como indicam as boas práticas aplicáveis ao setor (Referência: ACH-05); d) Promova termo aditivo ao Contrato nº 01.3101/2019 estipulando explicitamente uma periodicidade para expedição de relatórios de fiscalização pelo Poder Concedente, com anotações em termos próprios de registro, nos termos da subcláusula nº 12.3 do Contrato nº 01.3101/2019 e 1º Termo Aditivo (Referência: ACH-06); e)

Promova termo aditivo ao Contrato nº 001.3101/2019 incluindo prazo/frequência e procedimentos para confecção de inventário periódico de bens, em alinhamento com as boas práticas aplicáveis ao setor (Referência: ACH-14). 5. **RECOMENDAR** ao Município de Água Branca-PI, PODER CONCEDENTE dos Serviços de Iluminação Pública, que: a) Mantenha e reforce as boas práticas identificadas no decorrer da análise, em especial quanto ao cumprimento da previsão contratual de repactuação, à alocação do risco do custo do financiamento e aos mecanismos de garantia contratual, conduta que garantirá a continuidade de uma gestão eficiente e de acordo com as normativas vigentes (REFERÊNCIA – RELANA – 01); b) Elabore manual de procedimentos ou guia de boas práticas, baseado nos pontos fortes identificados na auditoria, documento este que poderá ser usado como ferramenta de treinamento para os funcionários novos e/ou atuais envolvidos na gestão e fiscalização de contratos, e também como um recurso de referência para garantir a consistência e a qualidade dos processos de gestão contratual (REFERÊNCIA – RELANA – 01); c) Disponibilize no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI: (i) Notas fiscais de compra das luminárias destinada ao parque de iluminação pública; (ii) Planilhas e/ou outros documentos (como extratos/faturas de energia) que contenham o histórico de arrecadação da CIP, correspondentes aos 3 (três) meses anteriores ao início da vigência contratual até a data em curso, conforme consta na Solicitação de Documentos nº 102/2023, datada de 24 de agosto de 2023, para viabilizar a constatação do atendimento aos padrões técnicos estabelecidos nos normativos correlatos quando da substituição das luminárias existentes inicialmente no parque de IP de Água Branca pelas luminárias tipo LED (REFERÊNCIA – RELANA – 07 e RELANA 08); d) Seja retomado o acesso ao CCO ESPELHO (ambiente de monitoramento de atividades pelo Poder Concedente, disponibilizado pela Concessionária), utilizando, em consonância com as melhores práticas setoriais, como recurso fundamental de gerenciamento e controle das intervenções realizadas no parque de Iluminação Pública, bem como ferramenta de fiscalização contínua da execução contratual, com servidor e/ou equipe dedicada e capacitada para monitorar e analisar as informações extraídas do sistema. (REFERÊNCIA – RELANA – 12). 6. **DETERMINAR** à empresa CONCIP ÁGUA BRANCA SPE S/A, CONCESSIONÁRIA dos Serviços de Iluminação Pública, que: a) ESTABELEÇA o acompanhamento, execução e monitoramento dos serviços de iluminação pública de forma objetiva e de acordo com os indicadores de desempenho e qualidade, nos termos do Anexo IV (Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho) DO Contrato Nº 01.3101/2019, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI, sem prejuízo da manutenção dessa rotina durante toda execução contratual (Referência: ACH-07 e ACH-08); b) FORMALIZE junto ao Poder Concedente termo aditivo ao Contrato Nº 01.3101/2019 com a Concessionária, estipulando explicitamente de forma clara e objetiva a periodicidade de medição e expedição de relatórios de desempenho e qualidade, em linha com as normas setoriais e melhores práticas aplicáveis, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-08); c) FORMALIZE junto ao Poder Concedente termo aditivo ao Contrato Nº 01.3101/2019 para contratação de Verificador Independente, nos termos previstos no Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCEPI (Referência: ACH-09); d) PROMOVA, por meio do verificador independente contratado, a aferição dos índices de qualidade e desempenho previstos no contrato, a fim de que estes possam balizar o pagamento da parcela variável da contraprestação, nos termos da subcláusula 14.4 do Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-09); e) FORMALIZE termo aditivo ao Contrato Nº 01.3101/2019, incluindo indicadores de desempenho relacionados a: 1) nível de satisfação do usuário quanto aos serviços prestados; 2) tratamento, descontaminação e descarte dos “Resíduos – Classe I – Resíduos Perigosos” e/ou ao descarte e reutilização, reciclagem dos “Resíduos – Classe II – Resíduos Não

Perigosos”, nos termos das obrigações previstas no Contrato nº 01.3101/2019, subcláusula 9.2, ii, e subcláusula 9.2, y, e em linha com as normas setoriais e melhores práticas aplicáveis. no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-10); f) PROCEDA à contratação de empresa especializada para tratamento e destinação dos resíduos perigosos – Classe I para que esta dê o tratamento e destinação adequados aos resíduos perigosos resultantes dos serviços de iluminação pública prestados no município de Água Branca, com a posterior emissão dos certificados necessários, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado pela concessionária em cumprimento ao previsto nos itens 9.9 e 9.9.1 do Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCEPI (Referência: ACH-11); g) PROVIDENCIE, junto aos órgãos e/ou entidades ambientais especializados, as licenças necessárias à regular estocagem provisória de materiais classificados como perigosos – Classe I até seu tratamento e destinação por empresa especializada, em obediência ao disposto na Subcláusula 9.2, y, do Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-11); h) PROCEDA a tratativas com cooperativas e/ou empresas locais para encaminhamento e reciclagem dos “Resíduos – Classe II – Resíduos Não Perigosos” resultantes dos serviços de iluminação pública prestados no município de Água Branca, em obediência ao disposto na Subcláusula 9.8 do Contrato nº 01.3101/2019 no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI (Referência: ACH-12); i) FORMALIZE junto ao poder concedente termo aditivo ao Contrato nº 001.3101/2019, ou promovam por meio de regramento ou manual interno, com a inclusão da metodologia adotada para apurar a depreciação dos bens reversíveis, de modo que se possa aferir no mínimo o estado atual, valor, e a vida útil dos bens reversíveis vinculados ao contrato, em atenção ao disposto nas Subcláusulas 6.1.3 e 6.3 do mencionado contrato no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCEPI (Referência: ACH-14). 7. **RECOMENDAR** à empresa ÁGUA BRANCA LUZ SPE LTDA, CONCESSIONÁRIA dos Serviços de Iluminação Pública, que: a) Mantenha rigoroso procedimento de reajuste ao longo de toda a vigência do contrato, conforme estabelece a Cláusula 15ª do Contrato nº 01.3101/2019 e em conformidade com o art. 5º, §1º da Lei Federal nº 11.079/2004, bem como a realização de auditorias internas periódicas por parte dos órgãos responsáveis para assegurar que esses reajustes continuem em conformidade com as cláusulas contratuais e as legislações aplicáveis (Referência: ACH-03); b) Promova termo aditivo ao Contrato Nº 01.3101/2019 estipulando explicitamente uma periodicidade para expedição de relatórios de fiscalização pelo Poder Concedente, com anotações em termos próprios de registro, nos termos da subcláusula nº 12.3 do Contrato nº 01.3101/2019 e 1º Termo Aditivo (Referência: ACH-06); c) Promova junto ao Poder Concedente termo aditivo ao Contrato nº 001.3101/2019 incluindo prazo/frequência e procedimentos para confecção de inventário periódico de bens, em alinhamento com as boas práticas aplicáveis ao setor (Referência: ACH14); d) Promova a materialização de plano de desmobilização operacional, com procedimento de incorporação dos bens reversíveis ao poder concedente, assim como a transição operacional ao término do prazo contratual, contendo: forma de reversão dos bens reversíveis, forma de retirada de todos os bens não reversíveis, inventário de todos os bens reversíveis, relação de todas as garantias vigentes, estimativa de vida útil dos bens reversíveis. 8. **RECOMENDAR** à empresa CONCIP ÁGUA BRANCA SPE S/A, CONCESSIONÁRIA dos Serviços de Iluminação Pública, que: a) Mantenha e reforce as boas práticas identificadas no decorrer da análise, em especial quanto ao cumprimento da previsão contratual de repactuação, à alocação do risco do custo do financiamento e aos mecanismos de garantia contratual, conduta que garantirá a continuidade de uma gestão eficiente e de acordo com as normativas vigentes (REFERÊNCIA – RELANA – 01); b) Providencie a devida renovação do Seguro contratado para cobertura de riscos de engenharia, de responsabilidade civil e seguro de operação, vigente até

11/10/2023 (Apólice nº 50.007091), caso ainda não o tenha feito, nos termos das Subcláusulas 20.13 e 20.14 do Contrato nº 01.3101/2019 e 1º Termo Aditivo. (REFERÊNCIA – RELANA – 04); c) Disponibilize no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final deste TCE-PI: (i) Notas fiscais de compra das luminárias destinada ao parque de iluminação pública; (ii) Planilhas e/ou outros documentos (como extratos/faturas de energia) que contenham o histórico de arrecadação da CIP, correspondentes aos 3 (três) meses anteriores ao início da vigência contratual até a data em curso, conforme consta na Solicitação de Documentos nº 102/2023, datada de 24 de agosto de 2023, para viabilizar a constatação do atendimento aos padrões técnicos estabelecidos nos normativos correlatos quando da substituição das luminárias existentes inicialmente no parque de IP de Água Branca pelas luminárias tipo LED (REFERÊNCIA – RELANA – 07 e RELANA 08); d) Disponibilize ao Poder Concedente o acesso, nível de Report1, ao Centro de Controle Operacional (CCO ESPELHO) (REFERÊNCIA – RELANA – 12); e) Mantenha contínua atualização e monitoramento dos sistemas CCO MATRIZ (ambiente de produção da Concessionária) e CCO ESPELHO (ambiente de monitoramento de atividades pelo Poder Concedente), para garantir a eficácia dos serviços públicos prestados e a possibilidade de incorporar novas tecnologias ou melhores práticas à medida que se tornam disponíveis (REFERÊNCIA – RELANA – 12); f) Continue a investir em melhorias contínuas, a fim de manter e aprimorar a eficácia do Sistema Central de Gerenciamento (SCG), contribuindo para eficiente monitoramento e a resposta a demandas do CCO (REFERÊNCIA – RELANA – 12).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, no sentido de **DAR CIÊNCIA aos chefes dos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal** sobre o fato de que esta Corte de Contas finalizou auditoria no Contrato Nº 01.3101/2019 de Água Branca-PI com a Concessionária CONCIP ÁGUA BRANCA SPE S/A para serviços de modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública, exercícios de 2019 a 2023, estando os autos do processo TC/006876/2023 disponíveis para acesso mediante consulta processual no <https://www.tcepi.tc.br/>.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos do **TC/006876/2023** e, ato contínuo, a expedição de **DETERMINAÇÃO** para **ABERTURA de PROCESSO DE MONITORAMENTO**, nos termos do art. 17, §1º e §2º da Resolução TCE-PI nº 32/2022.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 888/2023 de 07/12/2023, publicada na página 35 do DOE TCE/PI nº 226/2023 de 11/12/2023), nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 025, em Teresina, 12 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/014450/2018

E PROCESSO APENSADO TC/003399/2018(REPRESENTAÇÃO)

ACÓRDÃO Nº 687/2023 - SSC

DECISÃO Nº 484/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: SR. GERSON FERREIRA DOS SANTOS (DIRETOR EXECUTIVO)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) (PROCURAÇÃO - PEÇA 18, FLS. 19); NATÁLIA DE ANDRADE NUNES (OAB/PI Nº 19.387) (PROCURAÇÃO – PEÇA 31, FLS. 01)

EMENTA. PREVIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRO; EXCESSO DE DESPESA ADMINISTRATIVA;

1) Não cumprimento do princípio do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social, nos termos do art. 40 da Constituição Federal/88;

2) Das despesas custeadas com a taxa de administração - Excesso de despesa administrativa para além do limite previsto na Portaria nº 402/2008 –MPS e Lei Municipal;

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Altos. Exercício 2017. Decisão unânime, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas. Julgamento de Irregularidade. Aplicação de Multa. Conversão do Processo de Tomada de Contas Especial.

Síntese das Falhas Remanescentes: a) Não cumprimento do princípio do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social, nos termos do art. 40 da Constituição Federal; b) Da receita em regime de parcelamento – Parcelamentos de débito não honrados em 2017; c) Da não observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Altos/PI, em razão do disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal/1988; d) Das despesas custeadas com a taxa de administração - Excesso de despesa administrativa para além do limite de 2% (dois por cento), no total de R\$ 429.748,26; e) Do certificado de regularidade previdenciária obtido por decisão judicial;

PROCESSO: TC/014450/2018

E PROCESSO APENSADO TC/003399/2018(REPRESENTAÇÃO)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, (peça 07), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP (peça 23), o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública - DFPESSOAL 4/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 61), o voto do Relator (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), da seguinte forma:

a) pelo julgamento de irregularidade às contas do Sr. Gerson Ferreira dos Santos, na gestão do Fundo Previdenciário de Altos, com esteio no art.122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa 900 UFR/PI prevista no art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

b) pela conversão do processo em tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/14, art. 27, para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública estadual ou municipal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, tendo em vista prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, tendo em vista o pagamento de taxa de administração em montante superior ao limite legal, no montante de R\$ 429.748,26, conforme consta no item 2.1.2 do voto.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 844/2023 – em gozo de licença prêmio), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em Exercício - membro da Primeira Câmara, convocado pela presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, para substituí-la neste processo), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (conforme Portaria nº 874/2023) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25 em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

ACÓRDÃO Nº 688/2023 - SSC

DECISÃO Nº 484/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: ANA PAULA DA FONSECA CASTELO BRANCO (PRESIDENTE DO CONS. ADMINISTRATIVA)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) (PROCURAÇÃO - PEÇA 18, FLS. 22)

EMENTA. PREVIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

1) Omissão do Conselho de Administração quanto ao exercício das suas competências insertas no artigo 81 e 91, da Lei Municipal de nº 304/13;

Sumário. *Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Altos. Exercício 2017. Decisão unânime, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas. Aplicação de Multa.*

Síntese das Falhas Remanescentes: *Omissão do Conselho de Administração quanto ao exercício das suas competências insertas no artigo 81 e 91, da Lei Municipal de nº 304/13;*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, (peça 07), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP (peça 23), o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública - DFPESSOAL 4/Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 61), o voto do Relator (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), da seguinte forma:

a) pela **aplicação de multa 300 UFR/PI** à Presidente do Conselho de Administração do Fundo Previdenciário de Altos, Sra. **Ana Paula de Fonseca Castelo Branco**, em razão de sua omissão no exercício de suas competências frente ao Fundo Previdenciário, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 844/2023 – em gozo de licença prêmio), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em Exercício - membro da Primeira Câmara, convocado pela presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, para substituí-la neste processo), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (conforme Portaria nº 874/2023) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25 em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/014450/2018

E PROCESSO APENSADO TC/003399/2018(REPRESENTAÇÃO)

ACÓRDÃO Nº 689/2023 - SSC

DECISÃO Nº 484/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

RESPONSÁVEL: MARIA ZÉLIA SOARES AMORIM SILVA (PRESIDENTE DO CONS. FISCAL)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563) (PROCURAÇÃO - PEÇA 18, FLS. 26)

EMENTA. PREVIDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OMISSÃO DO CONSELHO DE FISCAL.

1) Omissão do Conselho Fiscal, quanto ao exercício das competências que lhe assistem por força do disposto no artigo 93 da Lei Municipal de nº 304/2013;

Sumário. Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Altos. Exercício 2017. Decisão unânime, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas. Aplicação de Multa.

Síntese das Falhas Remanescentes: Omissão do Conselho Fiscal, quanto ao exercício das competências que lhe assistem por força do disposto no artigo 93 da Lei Municipal de nº 304/2013;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, (peça 07), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização de RPPS – DFRPPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP (peça 23), o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública - DFPESSOAL 4/ Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 58), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 61), o voto do Relator (peça 71), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 71), da seguinte forma:

a) pela **aplicação de multa 300 UFR/PI** à Presidente do Conselho Fiscal do Fundo Previdenciário de Altos, Sra. **Maria Zélia Soares Amorim Silva**, em razão de sua omissão no exercício de suas competências frente ao Fundo Previdenciário, nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, inciso III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 844/2023 – em gozo de licença prêmio), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Presidente em Exercício - membro da Primeira Câmara, convocado pela presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, para substituí-la neste processo), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (conforme Portaria nº 874/2023) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25 em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/008763/2023

ACÓRDÃO Nº 690/2023 - SSC

DECISÃO Nº 486/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL A RESPEITO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

REPRESENTANTES:

SR. ALDEMAR LIMA DE OLIVEIRA – VEREADOR;

SR. IVANALDO DA ROCHA COSTA – VEREADOR;

SR. JOSÉ EVERTANO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR;

SR. KAYLSON GUIMARÃES DOS SANTOS – VEREADOR;

SRA. MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO – VEREADORA

REPRESENTADO (S): LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA (PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE ALVORADA DO GURGUEIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): MARCOS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276, PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 7, PELOS REPRESENTANTES; TALYSON TULYO PINTO VILARINHO – OAB/PI Nº 12.390, PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 26, PELO REPRESENTADO

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. FALHAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1) Pagamentos adiantados sem cobertura contratual, em afronta ao art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

2) Projeto básico desacompanhado da pesquisa de preços, descumprindo o art. 7º, § 2º, inc. II e art. 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93;

3) Ausência de licença ambiental para o local de destinação final dos resíduos sólidos gerados, descumprindo à NBR/ABNT 10.004/2004.

Sumário. Representação. P.M. de Alvorada do Gurgueia - PI. Exercício 2023. Corroborando parcialmente com o parecer ministerial. Unânime. Procedência parcial. Aplicação de multa de 1.000 UFR-PI. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalizações de Denúncias e Representações – DFContratos IV/Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações - DFContratos (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma:

a) **Procedência parcial** da denúncia com aplicação de multa de **1000 UFR-PI ao Sr. Lécio Gustavo Sousa Bezerra** – Prefeito de Alvorada do Gurgueia/PI nos termos do art.206 I do Regimento Interno desta Corte, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

b) **Recomendações**, com fundamento no art.1º, § 3º do RITCE, nos seguintes termos:

1) que instrua os autos dos processos administrativos com a documentação utilizada para embasar a planilha orçamentária de custos (Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V);

2) que na contratação de empresas para objetos semelhantes, qual seja, serviço de limpeza pública, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, traga a previsão de licença ambiental para o local de destinação final dos resíduos sólidos, em atendimento à NBR/ABNT 10.004/2004.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 844/2023 – em gozo de licença prêmio), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (conforme Portaria nº 874/2023 - ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25 em Teresina/PI, de 13 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC/014846/2022

ACÓRDÃO Nº 691/2023 - SSC

DECISÃO Nº 487/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 – SEMA/THE - EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI – SEMA

REPRESENTANTE: MARIA DO CARMO CRONEMBERGER CRUZ MARQUES - EPP, CNPJ 01.435.283/0001-67

REPRESENTADO (S):

LEONARDO SILVA FREITAS (SECRETÁRIO)

FRANCISCA DAS CHAGAS VELOSO DE OLIVEIRA (PREGOEIRA)

RELATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): SHEILA CRONEMBERGER CRUZ ALMEIDA, OAB/PI Nº 4107, PROCURAÇÃO À PEÇA 8, PELA REPRESENTANTE; ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, OAB/PI Nº 8.255, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, PELA PREGOEIRA;

EMENTA. LICITAÇÃO. NÃO SE VISLUMBRA IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1) Constatou-se que não se vislumbra ilegalidade no ato de inabilitação, bem como que não há que se falar em prejuízo ao erário haja vista que a menor proposta foi apresentada por empresa que não cumprira os requisitos de habilitação.

Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Teresina-PI. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Exercício de 2022. Decisão unânime, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações - DFContratos 4/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/ DFContratos (peça 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), o voto do Relator (peça 44), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 44), pela **improcedência** da presente Representação.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria nº 844/2023 – em gozo de licença prêmio), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (conforme Portaria nº 874/2023 - ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 25 em Teresina/PI, 13 de dezembro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

-Relator-

PROCESSO: TC N.º 011.539/2023

ACÓRDÃO N.º 684/2023 - SSC

ASSUNTO: AGRAVO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

AGRAVANTE: SR. DELISMON SOARES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR.ª HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 5)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 010.472/2023 - INCIDENTE PROCESSUAL

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 4 A 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: AGRAVO. AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 024/2023-IC, QUE SUSPENDEU OS PAGAMENTOS DE VALORES FIXOS AOS “VOLUNTÁRIOS” ADMITIDOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N.º 853/2023, NOS MOLDES DEFINIDOS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 17/2023; DETERMINOU QUE FOSSEM OBSERVADAS ESTRITAMENTE AS MODALIDADES DE ADMISSÃO DE PESSOAL PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E DETERMINOU QUE O GESTOR SE ABSTIVESSE DE REALIZAR SELEÇÃO DE TRABALHADORES “VOLUNTÁRIOS” SEM DEFINIÇÃO CLARA E OBJETIVA DOS

CRITÉRIOS DE ESCOLHA E REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS A SEREM RECRUTADOS.

Embora incontestável a presença dos requisitos necessários à manutenção da medida cautelar proferida, pois consolidados o fumus boni juris e o periculum in mora, de fato, a suspensão dos serviços dos trabalhadores voluntários gera prejuízos à educação de Landri Sales, uma vez que os alunos ficarão impossibilitados de realizar as atividades necessárias ao currículo educacional.

Portanto, neste momento é oportuno ponderar a essencialidade da prestação dos serviços de educação pública e a proximidade do término do ano letivo, no sentido de adequar a decisão agravada e prevenir danos mais substanciais à sociedade.

Sumário. Município de Landri Sales. Prefeitura Municipal. Agravo. Exercício Financeiro de 2023. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento parcial do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 17), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Conhecer o presente Agravo, para, no mérito, Dar-lhe Provimento Parcial, reformando-se a Decisão Monocrática n.º 024/2023-IC, para: a) não suspender os pagamentos dos voluntários admitidos com base na Lei Municipal n.º 853/2023 c/c Decreto n.º 17/2023, até o final do ano letivo em curso; b) determinar ao gestor municipal que observe estritamente as modalidades de admissão de pessoal previstas na Constituição Federal; c) determinar ao gestor municipal que se abstenha de realizar seleção de trabalhadores “voluntários” sem definição clara e objetiva dos critérios de escolha e requisitos dos profissionais a serem recrutados.

Presentes: os Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 4 a 11 de dezembro de 2023. Teresina - PI.

assinado digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/011775/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): LAURENICE ALENCAR VOGADO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREV. DO MUN. REDENÇÃO DO GURGUEIA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 001/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Laurenice Alencar Vogado de Carvalho, CPF nº 347.594.093-00**, ocupante do cargo de professora, classe “C”, nível “VII” matrícula nº 106-1, da Secretaria Municipal de Educação de Redenção do Gurgueia, com fulcro no art. 6º Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/23 c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 13/2023 de 01/02/2023 (peça 1/fls. 25), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVDCCLIV de 02/02/2023 (peça 1/fls. 27), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.509,87 (Três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e sete centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento (Art. 1º da Lei 390/2022 de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos servidores de Redenção do Gurgueia), valor R\$ 3.141,23; Regência: valor R\$ 368,64.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/013238/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): DIANA JUNIA BARROS BARRETO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA

RELATOR SUBSTITUTO: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 002/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade com Proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Diana Junia Barros de Barreto, CPF nº 228.806.903-15**, ocupante do cargo de dentista, matrícula nº 15822, da Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI, com fulcro art. 40§ 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 com redação dada pelo EC nº 41/2003 e no art. 9º da Lei Municipal nº 068/2022.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3(peça 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **judgar legal** a Portaria nº 578/2023 – SEC/GOV/PARNAIBA-PREV. de 24/10/2023 (peça 1/fls. 52/53), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba de 27/10/2023 (peça 1/fls. 54/55), concessiva de inativação a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.704,11 (Três mil, setecentos e quatro reais e onze centavos)** mensais. Composição do Cálculo dos Proventos: Vencimento (Art. 49º da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992, que dispõe sobre os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba) valor R\$ 3.704,11, Art. 1º da Lei 10.887/2004 - Cálculo pela Média, valor R\$ 5.678,65; Proporcionalidade – 74,16% : valor R\$ 3.704,11.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012757/2023

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO SUB JUDICE DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: VALDIR ALVES DA COSTA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 289/2023 – GWA

Trata-se de Ato de Retificação *Sub Judice* de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **VALDIR ALVES DA COSTA**, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “C”, matrícula nº 038527-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e Apelação/Remessa Necessária nº 0817008-49.2020.8.18.0140 do TJ/PI.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter o benefício da retificação da inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0803/2023-PIAUIPREV, de 12/07/2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 136, de 15 de julho de 2022, concessiva da retificação da Aposentadoria do requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, de acordo com a Lei nº 5.543/06, acrescentada pelo art. 2º, inciso II da Lei nº 6.410/2013; **b)** Gratificação de Incremento da Arrecadação - GIA – conforme art. 28 da Lei Complementar nº 62/05, c/c o art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08 (Parcela variável, referente ao mês de fevereiro de 2015); **c)** Adicional de Remuneração Fazendária – Metas, conforme processo Apelação/Remessa Necessária nº 0817008-49.2020.8.18.0140 do TJ/PI.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcurso o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC Nº 013382/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: MARIA ZÉLIA DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS – PIAUÍ

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 05/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade** concedida à servidora **Maria Zélia de Moura**, CPF nº 274.740.203-78, ocupante do cargo de Zeladora, Matrícula nº 0214, lotada na Secretária Municipal de Educação do Município de Itainópolis do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 152/2023 de 04/12/2023 (fl.1.9/10), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 05/12/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria Zélia de Moura**, nos termos art. 40 § 1º, III, alínea “b” da CF com redação dada pelas Emendas nº 20/98 e 41/03 art. 1º §§ 1º ao 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art.35 da Lei Municipal nº 170/08, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00** (mil trezentos e vinte reais).

DISCRIMINAÇÃO	
Média Aritmética Simples – Art. 1º da Lei nº 10.887/04, caput.	R\$ 1.189,93
Proporção sobre a média – Art. 40 §3º da CF/ (redação EC nº 41/03).	R\$ 1.031,27
TOTAL DOS PROVENTOS – Art. 1º §5º da Lei nº 10.887/04.	R\$ 1.320,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de Janeiro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012636/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: RAIMUNDA MACIEL ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 08/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Raimunda Maciel Araújo**, CPF nº 227.326.673-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 075365- 3, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1111/2023 PIAUIPREV (fl. 1.122), publicada no Diário Oficial do Estado nº 206/2023 de 26/10/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Raimunda Maciel Araújo**, nos termos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.399,87** (Mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.363,87
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.399,87	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de Janeiro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013203/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ALIANE COUTINHO REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 04/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Aliane Coutinho Reis**, CPF nº 668.873.134-72, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SE, Padrão IV, Matrícula nº 078753-1, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1129/2023 PIAUIPREV (fl. 1.145), publicada no Diário Oficial do Estado de 16/11/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Aliane Coutinho Reis**, nos termos do Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.805,00** (quatro mil oitocentos e cinco reais).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento LC nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022.	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias – LC nº 33/03 Gratificação Adicional Art. 127 da LC nº 71/06	R\$ 96,72
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.805,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de Janeiro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013258/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA GALVÃO SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 07/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Maria de Nazaré Pereira Galvão Santos**, CPF nº 341.695.553-68, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 128-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 03/2023 de (fl. 1.5/8), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 15/03/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria de Nazaré Pereira Galvão Santos**, nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 1.131/11, assim como o arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c 2º da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.030,00** (três mil e trinta reais).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento Lei Municipal nº 913/2003	R\$ 2.424,00
Adicional de tempo de serviço – LM nº 690/1995	R\$ 606,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.030,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de Janeiro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 1864/2000

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, SUB JUDICE

INTERESSADO: FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 06/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, *sub judice* de **Francisco Pinheiro dos Santos**, patente de 2º Sargento-PM, mas com os proventos de Subtenente-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o Art. 85, I, art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 13) com o parecer ministerial (Peça 14), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 46, de 10/03/2016 (Peça 1.90) concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada**, do interessado – **Sr. Francisco Pinheiro dos Santos** nos termos Art. 85, I, art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.550,28 (três mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Subsídio de 2º SARGENTO-PM (Art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 3.472,77
II - VPNI – - Adicional de Habilitação (Art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e Art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.550,28

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **09 de janeiro de 2024**.

Assinado digitalmente

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 012835/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): JOÃO GOMES CHAGAS

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI/PI

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 003/2024 – GKE

Trata-se **Aposentadoria por Idade**, concedida ao servidor **JOÃO GOMES CHAGAS**, CPF nº 989.763.703-68, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 6338-2 lotado na Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Turismo do Município de Piri-piri do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 20 de setembro de 2023 (fl. 66, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2023PA0581 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 552/2023 - IPMPI (fl. 65, peça 01), datada de 14/09/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 1º, 2º, 3º 4º e 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art.40 da Lei Municipal nº 689/11**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012152/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: ROSA LINA DE REZENDE CRUZ ARAÚJO, CPF Nº 217.648.243-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 01/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR IDADE, concedida a servidora Sra. ROSA LINA DE REZENDE CRUZ ARAÚJO, CPF Nº 217.648.243-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 3732-1, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Piripiri-PI, com arrimo nos art.40 da Lei Municipal nº 689/11 acumulado com o art. 1º, e § 1º, § 2º, § 3º § 4º e § 5º da Lei Federal nº 10.887/04, que regular o Fundo de Previdência Municipal de Piripiri-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 379/2023 – IPMPI**, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Ano XXI, Edição IVDCCLXLV, em 20/06/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 8 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC Nº 012768/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DINA MENDES VIEIRA NETA MELO, CPF: 470.370.593-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 004/24 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida a servidora **Sra. DINA MENDES VIEIRA NETA MELO, CPF Nº 470.370.593-15**, ocupante do cargo de Professor 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº086439-X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº GP nº 1119/23 - PIAUIPREV**, datada de 17 de outubro de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 206/23, em 27/10/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 2.384,09 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)**, compreendendo R\$ 2.354,14 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) do Vencimento e R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) de Gratificação Adicional (conforme Lei Complementar nº 33/03 e Art.127 da LC nº 71/06), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 09 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC Nº 013191/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SILVA, CPF Nº 077.503.583-15

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 005/24 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE de Servidora Ativa** requerida pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA SILVA, CPF Nº 077.503.583-15**, na qualidade de na qualidade de companheiro da segurada falecida Sra. Maria de Jesus Rodrigues Sampaio, CPF nº 230.929.713-53, falecida em 31/05/20, outrora ocupante do cargo de Professora, nível I, classe SL, matrícula nº 0805688, vinculada à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com fundamentação Legal no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1241/2023 – PIAUIPREV, datada de 20/11/2023, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 222/23 de 22 de novembro de 2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1)	3.451,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	20,38
TOTAL		3.471,58

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.471,20 * 50% = 1.735,79
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	347,16
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.082,85

BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
Francisco das Chagas Cunha Silva	20/02/1953	Companheiro	***.503.583-**	17/10/2023	Sub Judice	100,00	2.082,95

O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
Francisco das Chagas Cunha Silva	20/02/1953	Companheiro	***.503.583-**	17/10/2023	Sub Judice	100,00	1.667,77

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 09 de Janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/013261/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS, CPF Nº 353.656.683-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 02/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS, CPF Nº 353.656.683-91, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SE, Padrão IV, Matrícula nº063870-6, Secretaria de Educação, com fundamentação legal no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** Portaria GP nº 1224/2023 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, em 01/12/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 4.809,21 (quatro mil, oitocentos e nove reais e vinte e um centavos)**, compreendendo R\$ 4.708,28 (quatro mil, setecentos e oito reais e vinte e oito centavos) ao Vencimento e R\$ 100,93 (cem reais e noventa e três centavos) de Gratificação Adicional, conforme Lei Complementar nº 33/03, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 8 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/012931/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADO(A): DELISIEUX PORTELA MENDES, CPF Nº 105.168.163-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 310/2023-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor do(a) Sr.ª **DELISIEUX PORTELA MENDES**, CPF nº 105.168.163-49, na condição de cônjuge do Sr. JOSIVAL BARBOSA DA LUZ, CPF nº 067.093.463-15, falecido em 10/03/23, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual –AFAFE, Classe Especial, Padrão C, Matrícula nº002465-1, Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art.52, §§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no DOE/PI, em 16/11/23 (fl. 534-536, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1158/23/PIAUIPREV (fl. 531, peça 1), concessiva da pensão a(ao) requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 11.509,92 (Onze mil, quinhentos e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, § 10º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	15.315,71

ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 2º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	177,74					
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	330,00					
TOTAL		15.823,45					
- Cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente: a) valor médio apurado (5.592.392,08 / 344) = R\$ 16.256,95. O tempo de contribuição foi de 18.150 dias. Assim, o valor apurado foi de R\$ 16.256,95* (60% + 58%) = R\$ 19.183,20.							
- Cálculo das cotas (art. 52, § 1º do ADCT da CE/89):							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	19.183,20 * 50% = 9.591,60						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	1.918,32						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	11.509,92						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
DELISIEUX PORTELA MENDES	04/11/1950	Cônjuge	105.168.163-49	10/03/2023	VITALÍCIO	100,00	11.509,92

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de Dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/013085/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR INATIVO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CAROLINA DE SOUSA BENVINDO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 307/2023 – GJV

Trata-se de **Pensão por Morte de Servidor Inativo**, requerida por **Carolina de Sousa Benvindo**, CPF nº 097.261.953-49, na condição de companheira do servidor Francisco Antonio da Silva, CPF nº 036.136.823-20, falecido em 12/05/23 (certidão de óbito às fls.: 1.32), outrora ocupante do cargo de Comissário de Polícia, matrícula nº 0089389, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** Portaria GP Nº1209/2023/PIAUIPREV, de 14 de novembro de 2023 (fls.: 1.233), publicada no D.O.E de nº 219, em 16/11/2023 (fls.: 1.236 e 1.237), concessiva da pensão por morte a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "b", do Regimento Interno, com benefício composto conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 5º DA LEI Nº 7.767/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	8.647,44

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	300,00					
TOTAL		8.947,44					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar(Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		8.947,44 * 50% = 4.473,72					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		894,74					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		5.368,46					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
CAROLINA DE SOUSA BENVINDO	20/04/1949	Companheira	***.261.953-**	12/05/2023	VITALÍCIO	100,00	5.368,46

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2024.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013354/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA VALDENISSE MOTA DA ROCHA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 308/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Valdenisse Mota da Rocha**, CPF nº 420.741.773-72, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SL, Padrão IV, Matrícula nº 086038-7, Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com fundamento no Art. 49, §1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1180/23 – PIAUIPREV (fl.1.147), publicada no D.O.E/PI, em 01/12/23 (fls. 1.149), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$4.420,55
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$38,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.459,34

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator